

DATA: 17/12/14 10-1185-2014

HORA: 18:00

OF.GP.Nº 2333 /14

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**VEREADOR JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 32, /2014 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre normas para contratação de serviços médicos e hospitalares pelo Município de Cuiabá em decorrência de decisão judicial**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº.            /2014.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“Dispõe sobre normas para contratação de serviços médicos e hospitalares pelo Município de Cuiabá em decorrência de decisão judicial”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A presente proposta de Lei visa regulamentar, no âmbito municipal, a contratação direta, pelo Município de Cuiabá, de serviços médicos e hospitalares que sejam decorrentes de mandamentos jurisdicionais de urgência prolatados em face deste ente federado no bojo de Ações Judiciais que visem obrigar esta municipalidade a prestar serviço/assistência de saúde a pessoas que dela necessitem.

Isso se mostra necessário para que se evite o desperdício de recursos públicos, uma vez que sem a existência de parâmetros legais para a contratação dos serviços suso mencionados, correr-se-á o risco de pagar-se, no momento da efetiva contratação destes serviços, quantia superior ao que é aplicado no Sistema Único de Saúde ou estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Os valores aplicados pelo SUS ou pela CBHPM são parâmetros justos a serem utilizados quando da contratação dos referidos serviços pelo Município de Cuiabá. Temos que eles fazem emergir uma lista hierarquizada de procedimentos totalmente ética, que contempla todas as especialidades e remunera dignamente os serviços profissionais a serem contratados.

Ressalta-se que a CBHPM é resultado de do trabalho realizado pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidade, juntamente com o

Conselho Federal de Medicina, os quais se utilizaram de uma metodologia proposta pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo. Tal Classificação conta com o apoio de todas as entidades médicas nacionais – Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina e Federação Nacional dos Médicos, pois adotou critérios científicos e éticos.

Em outras palavras, a presente proposta visa tornar ainda mais transparentes as contratações diretas de serviços médicos e hospitalares que sejam determinadas pelo Estado-Juiz, seja através de medidas liminares ou através de provimentos jurisdicionais que anteciparam a tutela pleiteada pela parte Autora no bojo de processos judiciais.

Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, visamos, com a proposta em epígrafe, evitar que as contratações mencionadas ocorram sem parâmetros éticos e financeiros.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de                    de 2014.



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº            DE            DE            DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS E HOSPITALARES PELO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM  
DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nas contratações de serviços médicos e hospitalares, que venham a ser realizadas pelo Município de Cuiabá em virtude de determinação judicial, seja de natureza liminar/antecipatória ou definitiva do provimento jurisdicional, que não tenha perdido seus efeitos jurídicos, o Município de Cuiabá, para fins de pagamento de honorários médicos e de serviços hospitalares, deverá utilizar, preferencialmente, os valores constantes na tabela SUS, admitindo-se, porém, como limite máximo, os valores constantes na tabela vigente da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT,            de            de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**